



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 016/2022-RRF - SEFAZ/RS

1. Assunto: Operação de Crédito

Com o intuito de atender ao disposto no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/21, que estabelece a obrigação de quitação do estoque de precatórios até o final de 2029, o Estado do Rio Grande do Sul está negociando operação de crédito para antecipar pagamentos desse estoque, com base no artigo 11 da Lei Complementar nº 159/2017.

Os recursos originários de tal operação de crédito deverão ser integralmente utilizados para a quitação de precatórios por meio de acordos diretos, conforme autorizado pelo parágrafo 5º do artigo 101 do ADCT, em sua redação dada pela Emenda Constitucional nº 113/21.

Dessa forma, o ganho representado pelo deságio permitido de 40% sobre o valor atualizado justifica economicamente a operação, uma vez que o Estado se beneficiará de uma “alavancagem” na relação entre o valor contraído perante a instituição financiadora e a baixa correspondente do estoque de precatórios, se tratando, assim, de uma operação de crédito que permitirá o pagamento de passivos já existentes (inciso IV do artigo 11 da Lei Complementar 159 conforme alterada pela Lei Complementar 178).

Além das vantagens financeiras que o deságio dos acordos diretos trará, o Estado obterá um alongamento de parte de seu passivo atual, na medida em que a operação ora sob análise possuirá cronograma bastante alongado frente à quitação dos precatórios em 2029. Servirá, na prática, como elemento crucial para que o Estado do RS, de forma inédita, firme um compromisso real de quitação dos precatórios atrasados dentro dos prazos permitidos pela CF, criando um horizonte de solução para um passivo acumulado por décadas.

2. Dados Históricos

O estoque de precatórios do Estado cresceu de forma vertiginosa num período recente, subindo de 0,7% do PIB em 2003 para 2,6% em 2021. Duas questões geraram a maior parte desse aumento: a não concessão dos aumentos aos servidores públicos aprovados em lei em 1996 e a paridade para os servidores inativos.

Ações do Estado voltadas para a melhoria na gestão de passivos e a adoção de mecanismos de acordo com precatórios possibilitaram uma certa redução do valor líquido





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

do estoque de precatórios no período compreendido entre 2018-2021. Contudo, múltiplos fatores impedem a redução significativa do passivo, dentre os quais:

- deficiente identificação e mitigação de riscos e dos passivos contingentes;
- limitada previsão, planejamento e monitoramento dos precatórios ao longo dos anos;
- condições financeiras e econômicas onerosas (altos custos de correção monetária e juros dos precatórios em estoque);
- gestão de precatórios realizada de forma tripartida;
- baixa qualidade nos dados inseridos nos precatórios, principalmente, no momento da expedição do ofício requisitório.

Vale destacar um ponto em particular: por força de normas constitucionais, o estoque dos precatórios era corrigido por IPCA + 6% ao ano até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 113, em 08 de dezembro de 2021, quando a correção passou a dar-se pela variação da Taxa SELIC. Ainda que, presentemente, esta troca de indexador seja benéfica para o Estado, ainda assim constitui-se num custo financeiro significativo, já que o pagamento postergado resulta em níveis elevados de comprometimento futuro dos recursos.

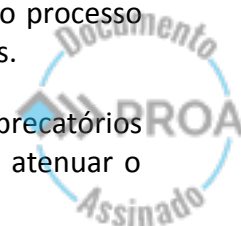
Embora o Estado já venha destinando 1,5% da RCL para pagamento de precatórios, o cumprimento da Emenda Constitucional nº 109/2021, que determinou que o estoque seja zerado até 2029, conjugado às regras de atualização monetária, demandaria ao Estado a elevação significativa deste percentual.

Na medida em que alongou o prazo de quitação do estoque de precatórios de 2024 para 2029, no âmbito do regime especial de pagamentos, a EC 109/2021 foi positiva, mas não suficiente para fornecer uma solução definitiva para a quitação do estoque do RS.

Assim, a questão dos precatórios permanece como uma ameaça à consolidação fiscal do Estado e à preservação da sustentabilidade fiscal, já que impõe alta pressão no orçamento anual. O cumprimento da determinação constitucional exigiria a elevação do pagamento atual correspondente a 1,5% da RCL para cerca de 4,5% em 2029.

No entanto, o art. 11 da LC 159/2017 prevê a possibilidade de contratação de operações de crédito prescindindo de limites, desde com finalidade vinculada ao processo de ajuste fiscal, dentre os quais, no Inc. IV, a reestruturação de dívidas ou passivos.

Dada esta oportunidade, e relevância fiscal do passivo representado por precatórios judiciais, o Estado negocia a contratação de operação de crédito que venha a atenuar o





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

problema, reduzir custo financeiro, e diminuir o acréscimo de destinação de percentual adicional da RCL para tornar que se torne viável a quitação do estoque de precatórios vencidos no prazo-limite dado pelos ADCT da Constituição Federal, tendo encaminhado, em 05 de novembro passado. Carta-Consulta à COFIEEX (Comissão de Financiamentos Externos).

3. Parâmetros, metodologias e premissas

O organismo financiador do empréstimo será o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo a moeda do empréstimo em dólares dos Estados Unidos da América.

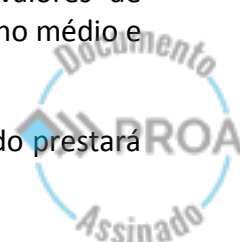
Em virtude da imprevisibilidade da cotação do dólar no momento da contratação, os trâmites estão sendo realizados considerando um pedido de até US\$ 500 milhões (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Entretanto, esse valor encontra-se limitado a 5% da RCL de 2020. Portanto, para efeitos de impacto nos fluxos do plano de pagamento de precatórios e das parcelas da operação de crédito, o valor considerado é de R\$ 2,15 bilhões (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais).

Com relação às condições financeiras da operação, estas serão estruturadas dentro de parâmetros normalmente utilizados pelo BID, e respeitando o disposto na LC 159/2017:

- Carência: 3 anos (36 meses)
- Prazo de amortização: 25 anos (máximo)
- Taxa de juros (composição)
 - Índice SOFR: reajustado diariamente e composto
 - Spread de captação: reajustado mensalmente/trimestralmente
 - Spread para empréstimos do Capital Ordinário: determinado periodicamente pela Diretoria do BID
- Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do financiamento: 0.5% a.a. (vigente), não podendo ultrapassar 0.75% a.a. Esta comissão é determinada periodicamente pela Diretoria do Banco.

Comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, inferior às praticadas atualmente no mercado brasileiro, além de prazos e carência maiores, que resultam em um custo menor para o investimento, no alongamento da dívida e na redução dos valores de amortização, harmonizando-se com a retomada do fôlego financeiro propiciado, no médio e longo prazo, pelas reformas estruturais.

O empréstimo terá a garantia da República Federativa do Brasil, e o Estado prestará as contragarantias ao Tesouro Nacional admitidas em lei.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

O mutuário da operação e único responsável será o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O monitoramento e a avaliação do Projeto e dos seus resultados serão realizados por uma unidade de coordenação chamada UCP – gerenciada pela SEFAZ e que contará com representantes desta e pontos focais da Procuradoria-Geral do Estado – PGE. As funções da UCP e responsabilidades de cada um dos participantes, por área de intervenção, estarão esclarecidas no Manual Operacional do projeto.

A tabela 1 apresenta o cronograma de liberações e pagamentos de juros e amortização em reais.

Tabela 1 – Cronograma da operação de crédito em R\$

Ano	Contrapartida	liberações	amortizações	juros e encargos	total reembolso
2023	107.500.000	1.075.000.000	-	8.485.137	6.467.671
2024	107.500.000	1.075.000.000	-	22.097.877	22.097.877
2025	-	-	-	25.800.000	25.800.000
2026	-	-	86.000.000	25.800.000	111.800.000
2027	-	-	86.000.000	25.025.293	111.025.293
2028	-	-	86.000.000	24.059.737	110.059.737
2029	-	-	86.000.000	22.961.293	108.961.293
2030	-	-	86.000.000	21.929.293	107.929.293
2031	-	-	86.000.000	20.897.293	106.897.293
2032	-	-	86.000.000	19.920.427	105.920.427
2033	-	-	86.000.000	18.833.293	104.833.293
2034	-	-	86.000.000	17.801.293	103.801.293
2035	-	-	86.000.000	16.769.293	102.769.293
2036	-	-	86.000.000	15.781.118	101.781.118
2037	-	-	86.000.000	14.705.293	100.705.293
2038	-	-	86.000.000	13.673.293	99.673.293
2039	-	-	86.000.000	12.641.293	98.641.293
2040	-	-	86.000.000	11.641.808	97.641.808
2041	-	-	86.000.000	10.577.293	96.577.293
2042	-	-	86.000.000	9.545.293	95.545.293
2043	-	-	86.000.000	8.513.293	94.513.293
2044	-	-	86.000.000	7.502.499	93.502.499
2045	-	-	86.000.000	6.449.293	92.449.293
2046	-	-	86.000.000	5.417.293	91.417.293
2047	-	-	86.000.000	4.385.293	90.385.293
2048	-	-	86.000.000	3.363.189	89.363.189
2049	-	-	86.000.000	2.321.293	88.321.293
2050	-	-	86.000.000	1.289.293	87.289.293
Totais	215.000.000	2.150.000.000	2.150.000.000	398.187.068	2.546.169.603

4. Impactos e reflexos





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

Para atender ao comando constitucional que determina a quitação do estoque de precatórios até 2029, projeta-se a necessidade de incremento do percentual da RCL desembolsado. A Tabela 2 apresenta o cenário base da evolução dos pagamentos até 2029.

Tabela 2 – Cenário base precatórios

Cenário base	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Saldo inicial do exercício	15.220.626	16.218.089	16.159.393	15.327.089	13.935.482	11.841.783	8.926.892	5.023.866
Novas inscrições	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
Correção SELIC	13,00%	9,00%	7,50%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
Valor total da dívida	17.599.307	18.077.717	17.771.348	16.799.985	15.310.966	13.070.708	9.951.775	5.775.537
Pagamentos vinculados	1.381.218	1.918.324	2.444.258	2.864.503	3.469.183	4.143.816	4.927.908	5.775.537
Saldo final do exercício	16.218.089	16.159.393	15.327.089	13.935.482	11.841.783	8.926.892	5.023.866	0

Percebe-se que, sem a contratação da operação de crédito, haveria a necessidade de emprego de parcela adicional aos 1,5% da RCL entre 2023 e 2029 com crescimento anual de 0,65%.

A operação de crédito proposta permitiria, através da antecipação dos pagamentos, alterar esta projeção. Considerando duas tranches anuais de igual valor, em 2023 e 2024, e com 100% da operação de crédito destinado a acordos, o cenário seria o ilustrado na Tabela 3.

Tabela 3 – Cenário precatórios com operação de crédito

Cenário com empréstimo	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Saldo inicial do exercício	15.220.626	16.218.089	14.177.718	11.388.873	10.258.091	8.651.060	6.485.421	3.632.036
Novas inscrições	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
Correção SELIC	13,00%	9,00%	7,50%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
Valor total da dívida	17.599.307	18.077.717	15.641.046	12.586.094	11.376.158	9.656.634	7.339.400	4.286.279
Pagamentos vinculados	1.381.218	3.900.000	4.252.174	2.328.002	2.725.098	3.171.213	3.707.364	4.286.279
Saldo final do exercício	16.218.089	14.177.718	11.388.873	10.258.091	8.651.060	6.485.421	3.632.036	0

O cenário acima nos permite identificar que, com a operação de crédito, a necessidade de parcela adicional aos 1,5% da RCL entre 2023 e 2029 teria crescimento anual de 0,42%.

Conforme demonstrado, o impacto da operação de crédito seria a redução da necessidade de o Estado utilizar cerca de 0,23% a mais da Receita Corrente Líquida anualmente.

Ainda, considerando o valor da operação (R\$ 2.150.000.000,00), bem como o deságio previsto sobre os acordos, obtém-se a diferença a menor de R\$ 3,648 bilhões nos fluxos comparados como desembolso necessário para o pagamento de precatórios com a operação de crédito, em relação ao que seria desembolsado sem a contratação da operação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

5. Conclusão

Diante do contexto apresentado, a partir da contratação da operação de crédito, a expectativa do Estado é que, de um lado, se viabilize a quitação do passivo de precatórios no prazo constitucional, sem implicar em aumento tão significativo da aplicação de recursos do Tesouro, que comprometam o desenvolvimento de políticas públicas; de outro, possibilitando ao detentor de precatórios um recebimento mais rápido do seu crédito; ainda, reduzindo o custo financeiro do Estado, ao fazer a troca de parte do estoque de uma dívida por outra com custo financeiro menor.

A previsão é de que, após a adesão plena do Estado no Regime de Recuperação Fiscal, em 2022, a operação possa ter curso e, considerando os trâmites envolvidos, ter recursos disponibilizados a partir de 2023.

Porto Alegre, 18 de abril de 2022.

Felipe Rodrigues da Silva

Chefe da Divisão da Dívida Pública

Eduardo Rosemberg Lacher

Subsecretário do Tesouro do Estado

Marco Aurelio Santos Cardoso

Secretário de Estado da Fazenda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

Anexo I – Ficha da Medida de Ajuste

Ficha da Medida de Ajuste	
c	Operação de Crédito
Informações Gerais	
Estado	Rio Grande do Sul
Data de conclusão	31/12/2024
Objetivo Mensurável	Liberação do total do valor contratado
Descrição	
Realizar operação de crédito de até US\$ 500 milhões para pagamento de precatórios através de acordos com deságio de 40% sobre o valor atualizado.	

Cronograma das Entregas Chaves			
Número da entrega chave	Descrição da chave	Meio de comprovação da entrega chave	Término Previsto
1	Aprovação da operação no âmbito federal	Autorização para contratação	31/12/2022
2	Assinatura do contrato com a instituição financeira	Publicação no DOE	30/06/2023
3	Liberação da primeira tranche de recursos	Registro contábil	31/12/2023
4	Liberação da segunda tranche de recursos	Registro contábil	31/12/2024



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Felipe Rodrigues da Silva	SF / TE/DDIP / 149242001	20/04/2022 10:01:32
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	20/04/2022 13:06:26
Marco Aurélio Santos Cardoso	SEFAZ / SECRET/SEFAZ / 2476527769	20/04/2022 13:22:12

